



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.963, de 4 de maio de 2026.

Dispõe sobre o reestabelecimento do prazo para apresentação de área compensatória, nos termos da Lei nº 1.945/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido o prazo para a afetação do imóvel como medida compensatória decorrente da desafetação autorizada pela Lei nº 1.945/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de maio de 2026.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2299
Data 05/05/26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de homologação de dispensa de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo: 3544/2026. Fundamento: artigos 30, inciso VI e, 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Comunidade Católica Betel. Objeto: Fortalecer o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco/violação de direitos no município de Nova Andradina, assegurando proteção integral, atendimento psicossocial, suporte educacional, cuidados de saúde e ações de fortalecimento/reintegração familiar, no âmbito do Projeto Vida Plena.. Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2028. Valor: R\$ 647.500,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais). Recursos Orçamentários: Proj. /atividade: 2.069 – Manter as atividades administrativas do Fundo de Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos. Cód. Reduzido: 8.Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANULAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, por intermédio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Art. 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à Súmula 473 do STF, INTIMA as empresas abaixo relacionadas, participantes da sessão pública realizada em 27/04/2026.

1. SOLARA SOLUTIONS LTDA (CNPJ: 57.331.101/0001-62)
2. SALUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ: 44.849.535/0001-07)
3. BSY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 18.975.152/0001-75)

A presente intimação visa dar ciência da **intenção de ANULAÇÃO** do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 05/2026, fundamentada no **Despacho PM-DES-2026/22681**. Identificou-se vício insanável na fase de planejamento (ETP e TR) pela ausência de exigência expressa de registro do responsável técnico junto ao CREA-MS, o que compromete a transparência, a isonomia e a legalidade da habilitação técnica.

Fica assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, concedendo-se o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, para que apresentem, caso queiram, manifestação ou razões quanto à anulação pretendida.

Nova Andradina/MS. 04 de maio de 2026.

Osmar Ferreira da Nobrega

Agente de contratação

LEI Nº 1.963, de 4 de maio de 2026.

Dispõe sobre o reestabelecimento do prazo para apresentação de área compensatória, nos termos da Lei nº 1.945/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido o prazo para a afetação do imóvel como medida compensatória decorrente da desafetação autorizada pela Lei nº 1.945/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de maio de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL